



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.531 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

*“Institui o Grupo de Trabalho em caráter transitório para fins de estudo e elaboração de legislação específica que discipline os procedimentos de licenciamento de Atividades Econômicas sediadas no Município de Porto Velho e Distritos e define outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a legislação municipal – Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, em especial, o Título IV – DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES, e alterações, com destaque as atividades de bares e botequins próximos de estabelecimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adoção de procedimentos específicos para as atividades desenvolvidas por estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em especial, aos contribuintes Microempreendedores Individuais (MEI) a que se refere o Decreto nº. 11.678, de 02 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº. 11.924, de 22 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior desburocratização e eficácia nas ações de Licenciamento das atividades econômicas com observância as diretrizes do Plano Diretor do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 311 de 30 de junho de 2008 e alterações, as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações, as diretrizes do Código Tributário Municipal, no que tange a incidência das taxas de poder de Polícia, relativo aos atos de licenciamento de estabelecimentos e respectivas alterações.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo de Trabalho em caráter transitório, cujas funções deverão atender as seguintes premissas:

**I** - elaborar Projeto de Lei adequando a legislação municipal no tocante ao funcionamento de bares, botequins e outros estabelecimentos de diversões, para atender plenamente as demandas atuais da sociedade urbana do município de Porto Velho, bem como outras atividades que julgarem necessárias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**II** - elaborar minuta do Decreto Regulamentador do Projeto de Lei que disporá sobre a nova sistemática de licenciamento de atividades econômicas, descritas nos itens acima, sediadas no município e Distrito de Porto Velho;

**III** - promover a perfeita implementação sistematizada dos regramentos definidos pela legislação pertinente com expedição de Instrução Normativa e/ou Resolução;

**§ 1º** Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho em caráter transitório poderão executar as suas atribuições, individualmente ou em conjunto.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado a (ao) Secretária (o) Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo do primeiro membro identificado no item I, com suas respectivas responsabilidades:

**I – Jailson Viana de Almeida – Auditor Tesouro Municipal**, matrícula nº. 69642: definição do cronograma de reunião com data, local e horário para a execução dos trabalhos, lavratura de atas de reunião e deliberação, revisão dos projetos de Lei e do respectivo Decreto, bem como de Instrução Normativa e/ou Resolução produzidos pelos membros do Grupo de Trabalho;

**II – Iduméa Luciane Wanderley Rocha – Fiscal de Posturas**, matrícula nº. 171190: coleta de material de outros municípios, apresentação de textos propostas para debate e deliberação de todos os demais membros;

**III – Hueliton Mendes Rodrigues – Fiscal de Posturas**, matrícula nº.52283: coleta de material de outros municípios, apresentação de textos propostas para debate e deliberação de todos os demais membros;

**IV – Raisal Tavares Thomas – Arquiteta**, matrícula nº 104125: orientar o Grupo quanto as novas diretrizes do projeto de lei do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho em fase de elaboração, bem como proceder na coleta de material de outros municípios, apresentação de textos propostas para debate e deliberação de todos os demais membros;

**Art. 3º.** Fica a encargo do Grupo de Trabalho estabelecer as metas de elaboração das minutas do Projeto de Lei e/ou Decreto de Regulamentação com ação direta de distribuição dos trabalhos em subcomissões internas do Grupo para maior eficiência e eficácia, no que deverá ser orientado pelo coordenador.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários a serem estabelecidos pelo Coordenador, consignando-se em Ata, ao final de cada reunião, a data para a realização das demais, acompanhada das deliberações tomadas a cada reunião.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho apresentará a cada final de mês um relatório com todas as ações desenvolvidas, abrangendo todas as tarefas desempenhadas para esse fim.

**Art. 5º.** Aos integrantes do Grupo de Trabalho aplica-se o disposto no Art. 76, da Lei nº. 385, de 1º de julho de 2010, e os dispositivos do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010, em especial ao art. 41, daquele Decreto.

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa dias) para a conclusão dos trabalhos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei e o respectivo Regulamento que disciplina os procedimentos de licenciamento das atividades econômicas deverão ser enviados para sanção do Chefe do Poder Executivo até o dia **30 de abril de 2012**, sendo que as demais atividades serão desenvolvidas no prazo a que se refere o caput deste artigo, prorrogável, se necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**SERGIO LUIZ PACIFICO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**JAIR RAMIRES**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos